



## 1. DA SOLICITAÇÃO

O Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE encaminhou a esta Agência de Regulação, o Ofício CGPE nº 003/2011, datado de 20/05/2011, que constituiu o **Processo ARPE DP 013/2011, de 25/05/2011**, solicitando análise e parecer da ARPE quanto ao reajuste das tarifas de pedágio a serem praticadas a partir de 1º de junho de 2011, pela CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S/A (antiga Via Parque S/A), responsável pela operacionalização da PPP Praia do Paiva.

A referida Concessionária, por sua vez, encaminhou à CGPE a Carta DIPRE 01/2011, de 12/05/2011, apresentando os novos valores básicos para as tarifas de pedágio, de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)** para os dias úteis e de **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)** para os finais de semana, ajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) do **período de dezembro de 2005 a abril de 2011**, no total de **30,59% (trinta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)**, além de quadro contendo a estrutura tarifária a ser cobrada por categoria de veículos.

## 2. LEGISLAÇÃO E OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS

- **Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004** - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

*Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.*

*§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

- **Lei Estadual nº 12.765, de 27/01/2005, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28/12/2005, e nº 13.282, de 23/08/2007** - Dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada.

*Art. 13 As cláusulas dos contratos de Parceria Público-Privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:*

*§ 1º Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão*

*ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.*

*Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:*

*I - tarifa cobrada dos usuários;*

*II – contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:*

*§ 7º Compete às Secretarias, e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.*

*Art. 19. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE, vinculado ao Gabinete do Governador, Integrado pelos seguintes membros permanentes:*

*§ 7º. Compete ao Comitê Gestor:*

*V – fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de Parceria Público-Privada, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias de Estado e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;*

*§ 9º. As Secretarias, as Entidades da Administração Indireta e a ARPE, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de Parceria Público-Privada, na forma definida em regulamento.*

- Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003, altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.**

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas*

- Contrato de Concessão Patrocinada CGPE-001/2006, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28/12/2006, em especial as Cláusulas 27 - Equilíbrio Econômico-Financeiro, 37 - Cobrança de Pedágio, 38 - Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, e o Anexo VI - Estrutura Tarifária.

### 3. DA ANÁLISE DA COORDENADORIA DE TARIFAS

De acordo com a Cláusula 37 - Cobrança de Pedágio, do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S/A tem o direito de cobrar a **tarifa de pedágio** na rodovia, desde que observadas a **eqüidade** e a **modicidade**.

Para a análise do pleito esta Coordenadoria, em primeiro lugar, verificou no referido Contrato as condições estipuladas e os procedimentos a serem adotados para o reajuste das tarifas de pedágio.

Em seguida, foi realizada a verificação e a acumulação dos índices aplicáveis e, finalmente, o cálculo das tarifas reajustadas para os períodos compreendidos entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira e entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo, a serem cobradas de cada categoria de veículo.

#### 3.1. DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO

As **tarifas básicas de pedágio** são as que foram estipuladas no Anexo VI do Edital (Estrutura Tarifária), e devem ser referência de cálculo para os valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, nos seguintes valores:

- R\$ 3,00 (três reais) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e,
- R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo.

As **tarifas de pedágio** devem ser **diferenciadas por categoria de veículos**, em função dos desgastes físicos e dos custos de manutenção que acarretam à rodovia.

Dessa forma as tarifas de pedágio que serão cobradas de cada veículo são os resultados dos produtos da tarifa básica pelo fator multiplicador correspondente a cada categoria, conforme estabelecido no Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1 - Classificação dos Veículos**

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2
3	caminhão, caminhão c/ semi reboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	4	dupla	4
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	5	dupla	5
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete c/ semi reboque	3	simples	1,5
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5

### 3.2. DO REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO

O **reajuste das tarifas básicas de pedágio**, previsto no Contrato de Concessão (Subitem 38.1), com periodicidade anual, tem por finalidade recuperar as perdas decorrentes da inflação, medida pelo IPCA/IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TBR = TB \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$$

Onde:

**TBR** - é o valor da **tarifa básica de pedágio reajustada**;

**TB** - é o valor da **tarifa básica de pedágio** tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

**IPCA<sub>0</sub>** - é o índice relativo ao **mês anterior ao da data base**, ou seja, novembro de 2005;

**IPCA<sub>i</sub>** - é o índice **relativo ao mês anterior ao da data de reajuste**.

As **tarifas de pedágio** serão arredondadas mediante a aplicação dos seguintes critérios (Subitem 3.1.2 do Anexo VI do Contrato de Concessão):

- a) quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- b) quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

A CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S/A (antiga VIA PARQUE S/A) poderá conceder **isenções e descontos tarifários**, bem como realizar **promoções tarifárias de caráter sazonal**, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do Contrato (Subitem 40.5 do Contrato de Concessão).

Além do reajuste, o Contrato prevê a **revisão da tarifa básica de pedágio** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários dos serviços, com a finalidade de **assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato** (Subitem 38.3 do Contrato de Concessão).

É importante salientar, ainda, que quaisquer alterações nas tarifas de pedágio aplicadas em cada momento deverão ser informadas aos usuários com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** (Subitem 37.5 do Contrato de Concessão).

### 3.3. DO CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DE PEDÁGIO

O cálculo do reajuste realizado de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão (cláusula 38 e Anexo VI) resulta na aplicação do percentual de **30,59% (trinta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)** sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio tendo como data base o mês de dezembro de 2005, (v. Anexo A), que equivale a **6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)** de aumento nos valores das Tarifas Básicas de Pedágio vigentes.

## 4. CONCLUSÕES

Face o exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-financeira do referido Contrato de Concessão, conclui-se pela aplicação de um índice para o reajuste anual das tarifas básicas de pedágio equivalente a **6,51% (seis inteiros e cinqüenta e um centésimos por cento)**, que resulta nos seguintes valores:

- a) **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (Período A);
- b) **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinqüenta e nove minutos do domingo (Período B).

O valor das tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículo, **após 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Extrato de Decisão da ARPE no Diário Oficial do Estado**, conforme o Subitem 37.5 da Cláusula 37 do Contrato de Concessão, serão os indicados no Quadro 2 a seguir.

**Quadro 2 – Tarifas de pedágio por categoria de veículo**

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Valor da Tarifa (R\$)	
				Período A	Período B
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	3,90	5,90
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	7,80	11,80
3	caminhão, caminhão c/ semi reboque e ônibus	3	dupla	11,70	17,70
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	4	dupla	15,60	23,60
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	5	dupla	19,50	29,50
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semi reboque	6	dupla	23,40	35,40
7	automóvel ou caminhonete c/ semi reboque	3	simples	5,90	8,90
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	7,80	11,80
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	2,00	3,00

Por fim sugere-se, visando reduzir a assimetria de informações entre os envolvidos, solicitar ao Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas o envio dos Relatórios elaborados pelo Verificador Independente, relativos às **notas de desempenho** obtidas pela Concessionária, considerando o disposto na Lei Estadual nº 12.765/2005, art. 19, bem como nas Cláusulas 31 e 32 do Contrato de Concessão.

É o parecer.

Recife, 26 de maio de 2011.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

**Andréa Campos Barbosa**  
Técnica Reguladora, matrícula 161-9

Ciente e de acordo.

**Hélio Lopes Carvalho**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**ANEXO A**

**DEMONSTRATIVO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**

<b>Data</b>	<b>%</b>	<b>Índice</b>	<b>Índice Acumulado</b>	<b>Tarifa Período A</b>	<b>Tarifa Período B</b>
<b>nov/05</b>	-	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>3,0000</b>	<b>4,5000</b>
dez/05	0,36	1,0036	1,0036	3,0108	4,5162
jan/06	0,59	1,0059	1,0095	3,0286	4,5428
fev/06	0,41	1,0041	1,0137	3,0410	4,5615
mar/06	0,43	1,0043	1,0180	3,0541	4,5811
abr/06	0,21	1,0021	1,0202	3,0605	4,5907
mai/06	0,1	1,0010	1,0212	3,0635	4,5953
jun/06	-0,21	0,9979	1,0190	3,0571	4,5856
jul/06	0,19	1,0019	1,0210	3,0629	4,5944
ago/06	0,05	1,0005	1,0215	3,0644	4,5967
set/06	0,21	1,0021	1,0236	3,0709	4,6063
out/06	0,33	1,0033	1,0270	3,0810	4,6215
nov/06	0,31	1,0031	1,0302	3,0906	4,6358
dez/06	0,48	1,0048	1,0351	3,1054	4,6581
jan/07	0,44	1,0044	1,0397	3,1191	4,6786
fev/07	0,44	1,0044	1,0443	3,1328	4,6992
mar/07	0,37	1,0037	1,0481	3,1444	4,7166
abr/07	0,25	1,0025	1,0507	3,1522	4,7283
mai/07	0,28	1,0028	1,0537	3,1611	4,7416
jun/07	0,28	1,0028	1,0566	3,1699	4,7549
jul/07	0,24	1,0024	1,0592	3,1775	4,7663
ago/07	0,47	1,0047	1,0642	3,1925	4,7887
set/07	0,18	1,0018	1,0661	3,1982	4,7973
out/07	0,30	1,0030	1,0693	3,2078	4,8117
nov/07	0,38	1,0038	1,0733	3,2200	4,8300
dez/07	0,74	1,0074	1,0813	3,2438	4,8657
jan/08	0,54	1,0054	1,0871	3,2613	4,8920
fev/08	0,49	1,0049	1,0924	3,2773	4,9160
mar/08	0,48	1,0048	1,0977	3,2930	4,9396
abr/08	0,55	1,0055	1,1037	3,3112	4,9667
mai/08	0,79	1,0079	1,1124	3,3373	5,0060
jun/08	0,74	1,0074	1,1207	3,3620	5,0430
jul/08	0,53	1,0053	1,1266	3,3798	5,0697
ago/08	0,28	1,0028	1,1298	3,3893	5,0839
set/08	0,26	1,0026	1,1327	3,3981	5,0971
out/08	0,45	1,0045	1,1378	3,4134	5,1201
nov/08	0,36	1,0036	1,1419	3,4257	5,1385
dez/08	0,28	1,0028	1,1451	3,4353	5,1529
jan/09	0,48	1,0048	1,1506	3,4518	5,1776

Data	%	Índice	Índice Acumulado	Tarifa Período A	Tarifa Período B
fev/09	0,55	1,0055	1,1569	3,4707	5,2061
mar/09	0,20	1,0020	1,1592	3,4777	5,2165
abr/09	0,48	1,0048	1,1648	3,4944	5,2416
mai/09	0,47	1,0047	1,1703	3,5108	5,2662
jun/09	0,36	1,0036	1,1745	3,5234	5,2852
jul/09	0,24	1,0024	1,1773	3,5319	5,2978
ago/09	0,15	1,0015	1,1791	3,5372	5,3058
set/09	0,24	1,0024	1,1819	3,5457	5,3185
out/09	0,28	1,0028	1,1852	3,5556	5,3334
nov/09	0,41	1,0041	1,1901	3,5702	5,3553
dez/09	0,37	1,0037	1,1945	3,5834	5,3751
jan/10	0,75	1,0075	1,2034	3,6103	5,4154
fev/10	0,78	1,0078	1,2128	3,6384	5,4577
mar/10	0,52	1,0052	1,2191	3,6574	5,4860
abr/10	0,57	1,0057	1,2261	3,6782	5,5173
mai/10	0,43	1,0043	1,2313	3,6940	5,5410
jun/10	0,00	1,0000	1,2313	3,6940	5,5410
jul/10	0,01	1,0001	1,2315	3,6944	5,5416
ago/10	0,04	1,0004	1,2320	3,6959	5,5438
set/10	0,45	1,0045	1,2375	3,7125	5,5687
out/10	0,75	1,0075	1,2468	3,7403	5,6105
nov/10	0,83	1,0083	1,2571	3,7714	5,6571
dez/10	0,63	1,0063	1,2650	3,7951	5,6927
jan/11	0,83	1,0083	1,2755	3,8266	5,7400
fev/11	0,80	1,0080	1,2858	3,8573	5,7859
mar/11	0,79	1,0079	1,2959	3,8877	5,8316
<b>abr/11</b>	<b>0,77</b>	<b>1,0077</b>	<b>1,3059</b>	<b>3,9177</b>	<b>5,8765</b>
<b>Tarifa c/ Arredondamento</b>		<b>30,59%</b>		<b>3,90</b>	<b>5,90</b>